



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO N.º 037/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM/GMB.

CONTRATADA: SUSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COTURNO DE COMBATE PRETO

VALOR: R\$ 61.469,19 (SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 2014

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** por intermédio da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede à Av. Pedro Álvares Cabral, 1.400, CEP nº 66.050-400, nesta cidade de Belém-Pa, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 05.055.009/0006-28, denominada simplesmente como GMB, neste ato representado por seu Inspetor Geral, **CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº RG nº. 8116-PM/PA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 301.757.472-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida à Travessa João de Matos nº 53, Bairro Quintino Bocaiúva, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal, sob o nº 36.066.637/0001-28, doravante denominada contratada, representada neste ato pelo Sr **ALCIDES DE ANDRADE BORGES**, brasileiro, carteira de identidade nº 03.953.644-IFP/RJ, CPF nº 531.492.707-15, firma o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE COTURNO DE COMBATE PRETO**, decorrente da ata de registro de preços resultante do pregão nº 036/13 –SRP e processo administrativo nº 1094/14/GMB, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento pela contratada ao contratante dos materiais Coturnos de Combate Preto, descritos, quantificados e especificados.

1



PREFEITURA DE
BELÉM



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

1.2. Os materiais entregues pela empresa contratada em desacordo com a origem por ela declarada não será aceito, cabendo as penas administrativas legais previstas na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. O preço unitário e total do item que constitui o objeto deste contrato, já incluídas as despesas de frete, impostos, seguro, embalagem e outras decorrentes, são os seguintes:

ITEM	MATERIAL	MARCA	QTD	PREÇO UNT	VALOR TOTAL R\$
01	Coturno de Combate Preto (par)	Susa do Brasil	807	R\$ 76,17	R\$ 61.469,19
TOTAL					R\$ 61.469,19

2.2. O valor do contrato é de **R\$ 61.469,19** (Sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, aceitação e apropriação dos materiais no local de entrega. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referentes ao pedido de fornecimento, conforme as faturas/notas fiscais apresentadas, após atestadas pelo servidor competente.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Guarda Municipal de Belém – GMB, CNPJ nº 05.055.009/0006-28, informando o número agência, conta bancária e o nome do banco.

3.3. Havendo erro na nota fiscal que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma integral até 30 (trinta) após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – FABRICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada indica o seguinte local onde serão fabricados os objetos do presente contrato, devendo, sob pena de rescisão contratual, informar imediatamente ao acompanhante do contrato, qualquer alteração nessa indicação: LOCAL DE FABRICAÇÃO Rua Manoel Carneiro, nº 475 - Bairro de Fátima - Itanhandú – MG CEP 37464-000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

6.1.1. Os Coturnos de Combate Preto especificado, objeto desta contratação, será entregue de forma integral dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos no Almoxarifado da GMB,

1



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



sito à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1400 – Umarizal, Belém PA. A entrega deverá ser realizada de segunda-feira à quinta-feira de 8h30 às 13h30.

6.1.2. Termos aditivos que, eventualmente, prorroguem prazos de entrega inicialmente contratados, não impactarão o contrato celebrado e futuros, ou seja, não haverá prorrogação automática de contrato, tão pouco será configurado como justificativa para futuras prorrogações.

6.2 A Empresa CONTRATADA deverá agendar formalmente, com no mínimo 48 horas de antecedência, via e-mail, com a Guarda Municipal de Belém, a data e o horário para a entrega do material, devendo prover a mão de obra para a descarga do mesmo, bem como encaminhar as informações no Núcleo Setorial de Planejamento da GMB através do e-mail nup.gmb@gmail.com.

6.3. A data de agendamento não poderá exceder a data limite de entrega dos materiais prevista no item 6.1.1 do presente contrato, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade pelo agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O material entregue pela CONTRATADA passará por duas fases de recebimento: primeira fase- recebimento provisório e a segunda fase- recebimento definitivo.

7.2. Na primeira fase o material entregue será recebido, provisoriamente, pela GMB, que emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”. Quando do recebimento, o material passará pelas seguintes conferências: a) quantitativo total recebido de acordo com a Nota de Empenho e Nota Fiscal; b) condições de inviolabilidade (deverá ser conferida a correta embalagem)

7.3. Na nota fiscal, no campo “dados adicionais/observações”, deverão constar o número do contrato, o número da NE, e o lote a que se refere a entrega.

7.4. Estando o material em conformidade com as especificações técnicas, o Fiscal do Contrato termo de recebimento de material que será encaminhado ao setor competente juntamente com a nota fiscal original com atesto no verso, para fins de pagamento.

7.5. Em caso de NÃO conformidade com as especificações técnicas, O Fiscal do Contrato informará a autoridade competente para notificar a CONTRATADA para as providências de ajustes e reenvio a CONTRATANTE.

7.6. Caso haja a confirmação do defeito a CONTRATADA deverá sanar o problema ou repor todo o material defeituoso no prazo de 20 dias a contar do recebimento da notificação. Caso contrário, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no presente contrato, em caso de descumprimento dos prazos.

7.7. Caso a contratada indique que o objeto do contrato será procedente de país estrangeiro, a contratada deverá apresentar como condição obrigatória para o recebimento, a licença e a documentação aduaneira de liberação da importação, junto com a nota fiscal.

7.15. EMBALAGENS

7.15.1. Os materiais descritos no presente Contrato deverão ser entregues em embalagens individuais previstas em suas normas, em caso de omissão da descrição da embalagem na respectiva norma, deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes a fim de facilitar a verificação e conferência.



7.15.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este contrato;

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A classificação funcional programática dos recursos destinados a cobrir as despesas com a execução deste contrato é a seguinte:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
2.01	26	06	122	005	1016		0324054084- Conv. SENASP/MJ nº 744525/2010

CLÁUSULA NONA – GARANTIA TÉCNICA

9.1. O prazo mínimo de garantia técnica do objeto deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do recebimento definitivo.

9.1.1. Durante este prazo a contratada ficará obrigada a substituir os materiais defeituosos a Guarda Municipal de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE nomeará, através de portaria publicada no DOM, um (01) Guarda Municipal para exercer a função de Fiscal de Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do mesmo.

11.2. Serão previstas, se necessárias, visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, onde se processar a fabricação do material contratado, inclusive, em todas as suas fases (aquisição de matéria prima, modelagem, fabricação, estocagem e expedição), mesmo que exista mais de uma planta fabril.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

12. 1. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

- 12.1.1. alteração das especificações pela contratante;
- 12.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;
- 12.1.3. interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante;
- 12.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas neste contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 65 da Lei nº 8666/93, em sua redação atual;
- 12.1.5. impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; e
- 12.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

12.2. Verificado algum dos motivos relacionados, a contratante poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela contratada e, mediante petição por escrito, devidamente fundamentado e protocolada



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



no Protocolo-Geral da Guarda Municipal de Belém/GMB, até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O não-cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. Multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre o valor da parcela do contrato, por até 90 (noventa) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso), e/ou a não retirada do material quando reprovados;

13.1.3. Multa de mora de 0,2 % (dois décimos por cento) calculada sobre o valor da parcela do contrato objeto da entrega, de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso), e/ou a não retirada do material quando reprovados;

13.1.4. Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) calculada sobre o valor da parcela do contrato objeto da entrega, por atraso injustificado acima de 180 dias na entrega do material (cobrada por dia de atraso), e/ou a não retirada do material quando reprovados;

13.1.5. multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

13.1.6. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da contratada.

13.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém e descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, a licitante que:

13.2.1. deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa;

13.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.2.3. não manter a proposta;

13.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.2.5. fizer declaração falsa; ou

13.2.6. cometer fraude fiscal.

13.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

13.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro o prazo pactuado e aceitas pelo Contratante.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da contratada por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



13.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. No caso de rescisão administrativa, a contratante poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração neste contrato será feita por termo aditivo e obedecerá à mesma formalidade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

17.1.1. CONTRATANTE Guarda Municipal de Belém, Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1400 Bairro: Umarizal, CEP: 66050-400-Belém/PA.

17.1.2. CONTRATADA Travessa João de Matos nº 53, Bairro Quintino Bocaiúva, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-040.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e até 30 de outubro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Belém-PA, 16 de *julho* de 2014.


CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB
CONTRATANTE


ALCIDES DE ANDRADE BORGES
SUSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-


Nome: **WILSON N. RAMOS**
RG: **3485927 IFP**
CPF: **386.541.057-04**

2-


Nome: **Rômulo Gleidson T. de Souza**
RG: **4354528**
CPF: **808.468.192-91**